

PREFEITURA MUNICIPAL DE IATI

Avenida Tabelião Manoel Teodoro Alves s/nº - Centro - IATI/PE

CNPJ: 11.286.314/0001-31 - RABX: (87) 3786-1168/1096

CEP: 55345-000 - E-mail: pm@iati@igbr.com.br

LEI Nº 204/2003

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras Providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a decretar a abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) para custear as despesas com a aquisição de um ônibus odontomédico para o Município e terá a seguinte codificação:

1500 – SECRETARIA DE SAÚDE
1593 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 - SAÚDE
10301 – ATENÇÃO BÁSICA
103010270 – PROMOÇÃO DA SAÚDE
103010271.052 – Aquisição de um ônibus odontomédico..... R\$ 100.000,00

4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00 – INVESTIMENTOS
4.4.90.00 – Aplicações Diretas
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 100.000,00

TOTAL..... R\$ 100.000,00

Art. 2º - Para abertura do crédito especial de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentárias abaixo especificadas:

1500 – SECRETARIA DE SAÚDE
1593 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 - SAÚDE

10302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR AMBULATORIAL	
103020300 – ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR	
103020301.022 – Construção da Maternidade de Santa Rosa.....	R\$ <u>100.000,00</u>
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00 – INVESTIMENTOS	
4.4.90.00 – Aplicações Diretas	
4.4.90.51 – Obras e Instalações.....	R\$ <u>100.000,00</u>
TOTAL.....	R\$ 100.000,00

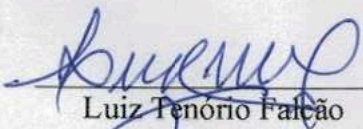
Art. 3º - Fica autorizada a inclusão do Projeto de que trata o artigo 1º no Plano Plurianual para o período de 2002 a 2005, constante da Lei Nº. 181 de 03 de dezembro de 2001.

Art. 4º - O Plano Plurianual fica modificado para alteração dos projetos e atividades constantes do art. 2º desta Lei.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em: 10 de julho de 2003.


Luiz Tenório Falcão
Prefeito